



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 11573796/2019-NTI/SR/PF/MT

Processo nº 08320.006042/2019-61

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade a aquisição de scanner biométrico(coletor de digitais), visando a reaparelhar as Delegacias de Polícia Federal em Rondonópolis, Cáceres e Sinop/MT no setor de imigração, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Aquisição de scanner biométrico(coletor de digitais)	Unidade	03	RS\$ 14.700,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição se faz necessária para realizar a substituição do scanner biométrico(coletor de digital) defeituoso na DPF/ROO/MT e suprir carência de scanner biométrico(coletor de digitais) nas DPF/CAE/MT e DPF/SIC/MT, uma vez que os utilizados apresentam defeitos constantemente, causando atrasos nos procedimentos de emissão de passaportes, atividade na qual são empregados tais equipamentos.

2.2 Com isso, serão retomados os atendimentos na emissão de passaporte na DPF/ROO/MT e melhorar o tempo de atendimento nas unidades da DPF/CAE/MT e DPF/SIC/MT, afastando os transtornos sofridos pela população com a demora atualmente existente.

2.3 Conforme Despacho SEI 11360819 emitido pela DPAS/CGPI/DIREX/PF, **SOMENTE** o scanner biométrico da 3M pode ser utilizado com o SINPA, de modo que este será o único equipamento que poderá ser ofertado para a presente aquisição. Ressalte-se que, no tocante ao Scanner Biométrico, a empresa 3M vendeu o negócio de Biometria para a empresa Gemalto do Brasil.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Uma vez que o valor estimado para a aquisição é de R\$ 14.700,00, conforme constatado por meio de pesquisa de mercado acostada aos autos, realizada recentemente pelo NTI/SR/PF/MT, a mesma poderá ser efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ressalte-se que, no tocante ao Scanner Biométrico, a empresa 3M vendeu o negócio de Biometria para a empresa Gemalto do Brasil. No momento, a Gemalto do Brasil é a única empresa autorizada a comercializar o produto no país, conforme declaração inclusa nos autos.

3.2 Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - Omissis

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de scanner biométrico(coletor de digitais)	Unidade	03	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00

4.1 Especificações técnicas:

- **Fabricante: GEMALTO**

- Modelo: CSD450F

- Resolução: 500 ppi

- Iluminação uniforme: calibrada automaticamente

- Área da placa: 1,72 x 1,58 pol. (43,75 x 40,2 mm)

- Área de exposição ativa: 1,6 x 1,5 pol. – 800 x 750 pixels

- Mecanismo de Captura: Automático

- Formato de Captura: Single finger flats

- Escala de cinza: 8-bit, 256 levels

- Interface / Alimentação: USB 2.0, dados e alimentação

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuir especificações usuais

praticadas no mercado que podem ser objetivamente definidos no edital, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos neste instrumento.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a (s) Ordem (ns) de Fornecimento de Bens, que deverão ser entregues na Sede da Polícia Federal em Mato Grosso/MT, localizada à Rua "I", nº 300, Quadra nº 17-A, Lotes 06 e 07 (Parque Eldorado), Bairro Alvorada, Cuiabá-MT - CEP 78048-832.

6.2 A Ordem de Fornecimento de Bens indicará o item, a quantidade, os prazos e o número do empenho/contrato.

6.3 O prazo para entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

6.4 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, lacrada, com identificação, quantidade do produto e documentação.

6.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 A aceitação definitiva será realizada por fiscal técnico ou comissão indicada pela unidade gestora e envolverá, entre outras, as seguintes atividades: verificação de componentes e quantidades, desembalagem e montagem.

6.10 Durante a fase de aceitação definitiva, as pendências que forem detectadas pela PF serão informadas ao fornecedor para que este resolva. Caso não seja resolvida no prazo indicado pela comissão de recebimento, será solicitada a troca do equipamento por outro.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12 A confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, será conforme o regramento do Art. 34 da Instrução Normativa Nº 4, de 11 de Setembro de 2014.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais da CONTRATADA, quando for o caso, nas atividades de entrega, instalação e manutenção dos serviços, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos adquiridos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da PF, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

8.1.8 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

8.1.9 Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos bens objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.

8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado,

em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = ($	$6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------	-------------	--

11. DA GARANTIA

11.1 O período de garantia, para todos os equipamentos, peças e componentes, cotados neste Termo de Referência e fornecidos para a Polícia Federal, será de 12 (doze) meses.

11.2 A garantia é de inteira responsabilidade da contratada e será composta de:

11.2.1 Suporte Técnico / Troca do equipamento

11.2.1.1 O suporte técnico deve ser entendido como o atendimento remoto às unidades participantes com vistas a sanar dúvidas ou resolver problemas que possam ser solucionados sem a presença de um técnico da contratada

11.2.1.2 No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

11.3 A vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos inicia imediatamente após a assinatura do aceite definitivo pela comissão de recebimento indicada pela Polícia Federal.

11.4 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

11.5 O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

11.6 Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da PF, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão.

11.7 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.8 Na instalação dos equipamentos, caso sejam detectados funcionamento divergente do manual técnico, funcionamento não esperado, necessidades de ajustes e calibrações que necessitem de mão de obra especializada do fabricante, a garantia será acionada.

11.9 A CONTRATADA, durante a vigência da garantia, deverá garantir pleno funcionamento dos produtos, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam seu funcionamento efetivo.

11.10 Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possuir configuração igual ou superior ao do componente substituído.

11.11 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

11.11.1 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

11.11.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

11.12 A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia, que será prestada em uma das localidades do Anexo II, a escolha da CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.1.1 A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

12.2.3 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, ou por não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o

descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de a espera para entrega dos bens perdurar por prazo superior a 101 (cento e um) dias corridos, contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo da Tabela IV, independentemente das demais sanções cabíveis e das multas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo. Esta multa será aplicada em dobro na sua reincidência;

12.2.6 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.6.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.7 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.2.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.9 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.9.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.1.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.1.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

14. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

14.1 Em prévia pesquisa, identificou-se o valor de R\$ 14.700,00, conforme detalhado nos documentos anexos a este processo, colhidos a partir de consultas de preços de empresas do ramo.

14.2 Deverá ser feita pesquisa de mercado em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de para aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Administração Pública.

14.3 Em razão das particularidades do objeto, sugere-se que os orçamentos sejam realizados e conferidos diretamente com as empresas de mercado, a fim de garantir que os bens sejam efetivamente adquiridos, em conformidade com o inciso IV da IN nº 03/2017.

(assinado eletronicamente)

MAYCON CHARLES DA SILVA

NTI/SR/PF/MT

DESPACHO

1. Aprovo o projeto básico.
2. Ao SELOG/SR/PF/MT, para demais providências.

(assinado eletronicamente)

ADERSON VIEIRA LEITE

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON CHARLES DA SILVA, Agente Administrativo (a)**, em 04/07/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADERSON VIEIRA LEITE, Superintendente Regional**, em 04/07/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11573796** e o código CRC **4B9E7584**.

Referência: Processo nº 08320.006042/2019-61

SEI nº 11573796